AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.790 DE 23 DE JUNHO DE 2015.
Autoria: Poder Executivo

"Dispõe sobre a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Luziânia, para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos das legislações municipais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Nos termos do que dispõe o § 2º, artigo 165 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam instituídas normas gerais de diretrizes para elaboração do Orçamento Geral do município de Luziânia para o exercício de 2016, compreendendo as metas, prioridades e despesas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2016 que dispõe sobre:

I – As metas e prioridades da administração pública municipal;

II – As diretrizes para a elaboração e execução orçamentária dos Poderes Legislativo, Executivo e Fundos Municipais;

III – Equilíbrio entre Receita e Despesa;

IV – Redução da Dívida Consolidada aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

V – Normas relativas ao controle de custos dos programas financiados com recursos do Orçamento;

VI – Regras para limitação de empenho;

VII – Normas e exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;

VIII – Disposições relativas à dívida pública do Município;
IX – Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

X – Disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;

XI – Montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;

XII – Disposições Gerais.

Art. 2º. A LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 deverá observar:

I – A responsabilidade na gestão fiscal;

II – A organização e a estrutura do orçamento;

III – O montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;

IV – A instituição, previsão e efetivação das receitas;

V – A renúncia de receita;

VI – A geração de despesas;

VII – As despesas obrigatórias de caráter continuado;

VIII – O controle da despesa total com pessoal;

IX – As despesas com a Seguridade Social;

X – As transferências voluntárias;

XI – A destinação dos recursos públicos ao setor privado;

XII – Os limites da dívida pública;

XIII – As Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária;

XIV – As Disponibilidades de Caixa;

XV – A preservação do patrimônio público;

XVI – A transparência na Gestão Fiscal;

XVII – As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;

XVIII – As disposições finais.

§ 1º. Para efeitos desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VI – Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

VII – Órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VIII – Concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX – Convenente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Art. 3º. O Projeto da LOA deverá observar aos Princípios da Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

Art. 4º. O Projeto de Lei Orçamentária deve pela responsabilidade na gestão fiscal, atentar para a ação planejada e transparente, direcionar para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º. Para que a sistemática da responsabilidade na gestão fiscal possa atingir a sua finalidade, que é o equilíbrio das contas públicas, deverá o Projeto de Lei Orçamentária estar voltado para:

§ 1º. Cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas, através de ações planejadas e transparentes.

§ 2º. Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a:

I – Renúncia de Receita;
II – Geração de despesas com pessoal, da Seguridade Social e outras;
III – Dívida consolidada;
IV – Operações de crédito, inclusive por ARO;
V – Inscrições em Restos a Pagar.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 6º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, a discriminação das despesas, para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreenderá o conjunto das despesas públicas dos Poderes Executivo e Legislativo bem como de seus fundos, com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS CORRENTES

a) - Despesas de Custeio
b) – Transferências Correntes

II – DESPESAS DE CAPITAL

a) – Investimentos
b) – Inversões Financeiras
c) – Transferências de Capital

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

a) – Dotações para pessoal e seus encargos;
b) – Serviço da dívida.

III – Sejam relacionadas com:

a) – A correção de erros ou omissões;
b) – Os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 13. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto da LOA, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa.

Art. 14. São vedadas:

I – A realização de Operações de Créditos que excedam o montante de Despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa;

II – A vinculação de receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos:

a) – que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição da República Federativa do Brasil para prestação de garantias às Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO;

b) – as que se referem os artigos 155, 156, 157, 158 e 159, I, "a" e "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, para pagamento de débitos para com a União.

Art. 15. Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for aprovado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 16. A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevistas e urgentes, na forma da Lei 4.320/64.

Art. 17. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas aos órgãos da administração direta que atuam na área de saúde, previdência e assistência social, nos termos da Lei Orgânica do Município de Luziânia.

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos oriundos:

I – Das transferências do Orçamento Fiscal;
II – Das transferências do Sistema Único de Saúde – SUS;
III – De outras fontes específicas.

Art. 19. A LOA e seus anexos compreenderão:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida na Lei 4.320/64;

II – A discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

III – Informações complementares.

Art. 20. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categorias econômicas, indicando para cada uma a despesa a que se refere nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 21. As informações complementares serão compostas por demonstrativos contendo:

I – Tabela evolutiva da receita prevista e arrecadada nos últimos três exercícios;

II – Tabela de despesa autorizada com a realizada nos últimos três exercícios;

III – Outras informações capazes de demonstrar o incremento substancial na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V

DO MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 22. A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de:

a) – Passivos Contingentes;
b) – Outros Riscos Fiscais Imprevistos;
c) – Outros Eventos Fiscais Imprevistos.

Art. 23. A Reserva de Contingência deverá atender ao que dispõe o inciso III do Art. 5º da LRF e poderá ser prevista até o correspondente a 2,00% (dois por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo único. A forma de utilização da Reserva de Contingência será estabelecida através de ato próprio do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 24. O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 25. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 26. A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais.

Art. 27. O Poder Executivo Municipal publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 28. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Chefe do Poder Executivo Municipal promoverá por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação nos termos do que estabelece a letra "b", inciso I do Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, atendendo aos seguintes critérios:

I – Não será objeto de limitação de empenho, aqueles que constituem obrigações constitucionais ou legais tais como:

a) – Pessoal e encargos;
b) – Atenção Básica de Saúde;
c) – Benefícios do Regime Próprio de previdência;
d) – Benefícios do Regime Geral de previdência;
e) – Alimentação escolar;
f) – Serviço da Dívida;
g) – Apoio ao transporte escolar;
h) – Educação de jovens e adultos;
i) – Sentenças judiciais transitadas em julgado.

II – Estarão sujeitas a limitação de empenho, as despesas relacionadas a:

a) – Pessoal e encargos;
b) – Despesas variáveis de pessoal.

III – As despesas de investimentos serão objetos de limitação de empenho desde que não liquidadas.

IV – Despesas de investimento que sejam de caráter obrigatório para o desenvolvimento das ações básicas de saúde e educação terão prioridade em função das demais.

V – Nas despesas variáveis de pessoal não se incluem as vantagens de caráter obrigatório.

CAPÍTULO VII

DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DE RECEITA

Art. 29. A instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência do Município são requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 30. A inobservância da instituição, da previsão e da efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias.

Art. 31. A previsão da receita no Projeto de Lei Orçamentária Anual compreenderá o conjunto das receitas públicas.

I – Observarão as normas técnicas e legais.

II – Considerarão os efeitos:

a) – das alterações na legislação;
b) – da variação do índice de preços;
c) – do crescimento econômico;
d) – de qualquer outro fator relevante.

III – Serão acompanhadas de demonstrativo:

a) – da sua evolução nos últimos 03 (três) anos;
b) – da sua projeção para os próximos 02 (dois) anos;
c) – da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 32. O Poder Legislativo Municipal de Luziânia poderá reestimar a receita apenas nos casos de comprovação de erros ou omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 33. O montante previsto para as Receitas de Operações de Créditos não poderá ser superior ao montante das Despesas de Capital constantes do projeto de Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VIII

DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 34. A Renúncia de Receita compreende os casos previstos no art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 35. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I – estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II – atender pelo menos a uma das seguintes condições:

a) – demonstração de que foi considerada na estimativa de receita LOA;

b) – estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente de:

b.1 – elevação de alíquotas;
b.2 – ampliação da Base de Cálculo;
b.3 – criação de Tributos.

Art. 36. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que, além de compreender renúncia de receita, estiver acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação.

CAPÍTULO IX

DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 37. As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental ficam classificadas em 02 (dois) grupos:

I – Grupo das Despesas Relevantes;
II – Grupo das Despesas Irrelevantes.

Art. 38. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa relevante será acompanhada de:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculos utilizadas, no exercício em que entrar em vigor e nos 02 (dois) exercícios subsequentes.

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

a) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;
b) – compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;
c) – compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 39. São consideradas despesas relevantes, aquelas que ultrapassem o valor máximo para realização de convite na forma do art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 40. As despesas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo para realização de convite na forma do art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Ocorrendo a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa irrelevante, não será necessário apresentar a Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro, instruídas pelas premissas e metodologia de cálculo utilizado e a Declaração do Ordenador da Despesa.

Art. 41. A despesa apresentará compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual, se estiver em conformidade com as suas diretrizes, seus objetivos e suas metas.

Art. 42. A licitação e o empenho de despesas de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras, bem como as desapropriações de imóveis urbanos relacionados com a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento na geração de despesa ou na assunção de obrigação, classificadas como relevantes, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público quando forem realizadas sem a prévia apresentação do disposto no art. 38 desta Lei.

CAPÍTULO X

DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 43. Despesa obrigatória de caráter continuado é a despesa corrente, despesa de custeio ou transferência corrente, derivada de lei, medida provisória ou ato

administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a 02 (dois) exercícios financeiros.

Art. 44. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado e a prorrogação de qualquer despesa:

I – quando não forem acompanhadas de:

a) – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

b) – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

c) – adequação orçamentária e financeira com a LOA;

d) – compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;

e) – compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 45. A criação ou aumento de despesa destinada ao serviço da dívida pública, encargos e amortização, poderão ser executados, independentemente da implementação de medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 46. O aumento de despesa destinada ao reajustamento da remuneração de servidores públicos e do subsídio de agentes políticos, não necessitará de acompanhamento de medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

CAPÍTULO XI

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 47. A despesa total com pessoal é o somatório dos gastos do município:

I – Relativos a:

a) – Cargos;
b) – Funções;
c) – Empregos.

II – Com quaisquer espécies remuneratórias, tais como:

a) – Vencimento;

b) – Vantagens fixas e variáveis;
c) – Subsídios dos agentes políticos;
d) – Proventos da aposentadoria;
e) – Reforma;
f) – Pensões;
g) – Adicionais;
h) – Gratificações;
i) – Horas extras;
j) – Vantagens pessoais de qualquer natureza;
k) – Encargos sociais e contribuições recolhidas pelo município às Entidades de Previdência relativas ao pessoal ativo, inativo ou pensionista.

Art. 48. Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material das tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta mediante contrato, desde que exista na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

Art. 49. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores.

Art. 50. A despesa total com pessoal no município em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida.

Art. 51. Na forma vínculo empregatício com o Município a contratação de serviços de conservação e limpeza, bem como a de serviços técnicos especializados ligados a atividades meio do município, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

Art. 52. Na verificação do atendimento do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL em relação à despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas com:

I – indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – incentivos à demissão voluntária;

III – convocação extraordinária da Câmara de Vereadores, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou por requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante;

IV – decisão judicial, da competência de período anterior ao da apuração;

V – inativos, desde que por intermédio de fundo específico, custeado por recursos provenientes:

a) – da arrecadação de contribuições dos segurados;
b) – da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana;

c) – das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade;

d) – do produto da alienação de bens, direitos e ativos;

e) – do superávit financeiro.

VI – As despesas com credenciamentos de profissionais da área de saúde custeadas com recursos de transferências do SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 53. A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL com a despesa total com pessoal, não poderá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo e 6,00% (seis por cento) para o Legislativo, sendo para o último, aplicado os dispositivos da EC nº 25.

Art. 54. O total da despesa do Poder Legislativo incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7,00% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Art. 55. A Câmara Municipal de Luziânia, nos termos da Emenda Constitucional nº 25 não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 56. Desde que obedecido o limite fixado na LC 101/00, os Poderes Executivo e Legislativo municipais mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens fixas e variáveis, realizar e admitir pessoal em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Parágrafo único. A contratação de servidores, em caráter temporário, para atendimento de excepcional interesse público, será feita mediante regulamentação, objeto de lei específica.

Art. 57. Aplicam-se no que couber a despesa com pessoal, as regras estabelecidas nos artigos 21 a 23 da Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO XII

DAS DESPESAS COM A SEGURIDADE SOCIAL

Art. 58. A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos, inativos, e aos pensionistas, despesa obrigatória de caráter continuado, serão executadas depois de cumpridas as regras da Lei Complementar 101/00 em seus artigos 15, 16 e 17.

Art. 59. Os limites e as condições para os gastos com os regimes próprios de previdência dos servidores são:

I – Somente por lei específica será autorizada a cobertura dos déficits previdenciários;

II – O sistema próprio de previdência, de fundo ou de autarquia:

a) – em hipótese alguma emprestará dinheiro à prefeitura;
b) – sempre manterá contas bancárias específicas, distintas das do Tesouro Municipal.

III – Os servidores participarão dos Conselhos de Administração e Fiscal.

IV – As auditorias atuariais, periodicamente, realizadas.

CAPÍTULO XIII

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 60. Transferência voluntária é o recebimento de recursos corrente ou de capital de outro entre da Federação a título de cooperação ou auxílio financeiro, que não decorra de determinação Constitucional, legal ou destinado ao Sistema Único de Saúde.

Art. 61. As transferências voluntárias poderão serem realizadas, se forem obedecidas as seguintes exigências:

I – existência de dotação específica;

II – não utilização para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista;

III – comprovação, por parte do beneficiado:

a) – de que se ache em dia o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;
b) – do cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde.

IV – Da observância dos limites das dívidas consolidada, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal.

V - Da previsão orçamentária de contrapartida;

VI – da não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 62. As sanções de suspensão de transferências voluntárias não se aplicam àquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO XIV

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS AO SETOR PRIVADO

Art. 63. A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá:

I – ser autorizadas por Lei específica;

II – estar prevista na LOA ou em seus créditos adicionais;

III – ter comprovação por parte do beneficiário de:

a) – que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

b) – não utilização em finalidade diversa da pactuada.

CAPÍTULO XV

DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Art. 64. A dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante apurado excluídas as duplicidades:

I – das obrigações financeiras do município assumidas em virtude de:

a) – leis;
b) – contratos;
c) – convênios;
d) – tratados.

II – Da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

III – das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento.
IV - os precatórios judiciais não pagos no exercício orçamentário em que forem incluídos, integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida e do endividamento na forma da Lei.

Art. 65. Operação de crédito é o compromisso financeiro assumido por:

I – abertura de crédito;
II – emissão e aceite de título;
III – aquisição financiada de bens;
IV – arrendamento Mercantil;
V – outras operações assemelhadas.

Parágrafo único. Equipara-se à operação de crédito a assunção, o recolhimento ou a confissão de dívidas pelo município.

Art. 66. A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo município ou entidade a ele vinculada.

CAPÍTULO XVI

DOS LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 67. Os limites para o montante da dívida consolidada ou fundada, as operações de crédito interno e a concessão de garantia da União em operações de crédito, são fixados pelo Senado Federal, em percentual da RCL para cada esfera de Governo e aplicados igualmente a todos os entes da federação, constituindo, limites máximos.

Art. 68. A verificação do limite da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

Art. 69. Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites da dívida pública.

CAPÍTULO XVII

DA RECONDUÇÃO DA DÍVIDA AOS LIMITES

Art. 70. Caso a dívida consolidada ou fundada, bem como as operações de créditos internos do município ultrapassem os limites estabelecidos ao final de um quadrimestre, deverão ser elas reconduzidas até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

CAPÍTULO XVIII

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – CONTRATAÇÃO

Art. 71. O município quando interessar em realizar operações formalizará seu pleito:

I – fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos;
II – demonstrando:

a) – a relação custo-benefício;
b) – o interesse econômico e social da operação;
c) – o atendimento das seguintes condições:

c.1 – existência de prévia e expressa autorização para contratação, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou Lei específica;

c.2 – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;

c.3 – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 72. O total dos recursos de Operações de Créditos não poderá exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital.

Art. 73. Quando o total dos recursos de operações de crédito exceder no exercício financeiro, o montante estabelecido no artigo anterior será consignado reserva específica, no montante equivalente ao excesso, na LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício seguinte.

CAPÍTULO XIX

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 74. Havendo interesse do município em realizar operações de crédito por ARO, este formalizará seu pleito:

I – fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos;
II – demonstrando:

a) – relação custo-benefício;
b) – o interesse econômico e social da operação;
c) – o atendimento das seguintes condições:

c.1 – existência de prévia e expressa autorização para contratação, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou Lei específica;

c.2 – observância de limites e condições fixados pelo Senado;

c.3 – observância das demais restrições estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/00.

Art. 75. O município quando interessado em realizar operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária deverá cumprir, ainda, as seguintes exigências:

I – contratá-la, somente, a partir do décimo dia do início do exercício;
II – liquidá-la, com juros e outros encargos incidentes, até o décimo dia do mês de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XX

DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA

Art. 76. As disponibilidades de caixa do município de Luziânia serão depositadas em instituições financeiras oficiais ou em outras disponíveis no município.

Art. 77. As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos, ficarão:

I – depositadas em conta separada das demais disponibilidades do município;

II – aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

CAPÍTULO XXI

DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 78. A receita de capital derivada da alienação de bens que integram o patrimônio público, se não for destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, deverá ser aplicadas para o financiamento de despesa de capital.

Art. 79. A LOA e as Leis de Créditos Adicionais poderão incluir novos projetos desde que:

I – adequadamente atendidos os projetos em andamento;
II – contempladas as despesas de conservação do patrimônio;
III – haja adequação e previsão no PPA e LOA.

Art. 80. O Poder Executivo Municipal de Luziânia poderá encaminhar ao Poder Legislativo, relatório sobre os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, após a aprovação do PPA – Plano Plurianual.

Art. 81. As desapropriações de imóveis urbanos, somente poderão ser feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, de acordo com as disponibilidades do fluxo de caixa, ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

CAPÍTULO XXII

DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

Art. 82. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal são:

I – o PPA – Plano Plurianual;
II – a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III – a LOA – Lei Orçamentária Anual;
IV – as Prestações de Contas;
V – o RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
VI – o RGF – Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 83. A transparência da gestão fiscal deverá ser assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 84. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão obedecer ao princípio da publicidade.

CAPÍTULO XXIII

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 85. A LOA para o exercício financeiro de 2016 deverá estar compatibilizada com o anexo de prioridade e metas desta lei, devendo atender as ações voltadas para:

I – o desenvolvimento econômico;
II - o desenvolvimento urbano;
III – o desenvolvimento administrativo;
IV – o desenvolvimento social.

CAPÍTULO XXIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da lei;
II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) – receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária observada o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

IV – Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

Art. 87. O Poder Legislativo Municipal encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças de Luziânia, até 10 de agosto de 2015, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, observadas as disposições desta Lei.

Art. 88. Fica autorizado ao município de Luziânia contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, se houver:

I – autorização da LOA;
II – convênio, acordo, ajuste ou congênere;
III – comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) – que se ache em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

b) – não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 89. O Poder Executivo do município de Luziânia fica autorizado a buscar junto à União, assistência técnica e cooperação financeira para modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 90. A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 91. A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Art. 92. O projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 93. Há hipótese de o projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2015 fica autorizada à execução da proposta orçamentária, originariamente encaminhada ao Poder Legislativo Municipal de Luziânia.

Art. 94. O Chefe do Poder Executivo Municipal de Luziânia através de ato próprio baixará normas relativas:

I – ao controle de custos dos programas financiados com recursos orçamentários;
II – a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários.

Art. 95. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos no caso de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução de projetos da administração municipal.

Art. 96. O montante do orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses.

Art. 97. O reforço de dotações orçamentárias do Poder Legislativo, do Executivo e de seus fundos, que se tornarem insuficientes durante a execução do orçamento 2016, poderá ser efetuado até o percentual de 100% (cem por cento) das despesas autorizadas na LOA, não podendo ser alterado o seu valor total, salvo se houver excesso de arrecadação, criando se necessário, elementos de despesa em cada projeto ou atividade, aplicando-se as disposições da Lei nº 4.320/64.

Art. 98. O Poder Executivo, através de projeto de lei específico ou no projeto de lei que autorizar a abertura de créditos orçamentários de natureza especial, fará as alterações necessárias no PPA e LOA, para incluir os projetos que porventura não tenham sido incluídos na presente lei e não estejam contempladas naquele plano.

Art. 99. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado à transposição de saldo orçamentário entre fontes de recursos consignadas na Lei Orçamentária Anual, através de decreto municipal.

Art. 100. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até quatro meses antes do encerramento do corrente exercício.

Art. 101. Acompanha a presente lei, como de dela fosse integrante, os anexos de Metas e Riscos Fiscais.

Art. 102. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 dias do mês de junho de 2015.

TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ – Presidente

ECIO CARLOS DE MENDONÇA – 1º Secretário

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA – 2º Secretário

PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

MUNÍCIPIO DE LUZIANIA - GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4o, § 2o, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em **2014** (a)	%PIB	I - Metas Realizadas em **2014** (b)	%PIB	Variação Valor (c) = (b- a)	Variação % (c/ a) x 100
RECEITA TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL	318.925.952,60	0,00	355.534.083,83	0,00	36.608.131,23	11,48
DESPESAS PRIMARIAS (II)	313.570.952,60	0,00	351.071.457,54	0,00	37.500.504,94	11,96
RESULTADO PRIMARIO (III)=(I- II)	- 313.570.952,60	0,00	- 351.071.457,54	0,00	- 37.500.504,94	11,96
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVIDA PUBLICA CONSOLIDADA	15.749.099,66	0,00	15.749.099,66	0,00	0,00	0,00
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	0,00	0,00	- 56.552.078,98	0,00	- 56.552.078,98	0,00

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANCAS, Data da emissão 20/05/2015 e hora de emissão 17:18

Nota: PIB Estado Previsto e Realizado para 2014

ESPECIFICACAO	VALOR - R$ Milhares
Previsão do PIB Municipal - Realizado no ano de 2014	122.742.000,000
Valor efetivo(realizado) do PIB Municipal - Estimado para o ano 2014	119.052,000

Cristovão Vaz Tormin
Prefeito Municipal

Carlos Alberto Caixeta
Prefeitura Municipal Luziania

Nancy Ronz Soletti
Controladora Geral

IMPRESSÃO: 20/05/2015 - 17:19
LL1 - J.G.O.A 24/10/2014

MUNICIPIO DE LUZIANIA - GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4o, § 2o inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
RECEITA TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL	282.245.335,45	318.925.952,60	13,00	376.500.000,00	18,052	393.396.182,00	4,49	417.320.584,30	6,08	436.100.010,60	4,50
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	277.533.335,45	313.570.952,60	12,98	371.095.000,00	18,345	387.747.957,00	4,49	411.418.189,17	6,10	429.932.007,68	4,50
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I- II)	-277.533.335,45	-313.570.952,60	12,98	-371.095.000,00	18,345	-387.747.957,00	4,49	-411.418.189,17	6,10	-429.932.007,68	4,50
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	23.609.419,34	15.749.099,66	-33,29	16.457.809,15	4,500	17.198.410,57	4,50	17.972.339,05	4,50	18.781.094,31	4,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
RECEITA TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL	305.135.432,15	339.975.065,47	11,42	408.126.000,00	20,05	376.455.676,56	-7,76	382.152.958,31	1,51	382.152.958,32	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	300.041.288,95	334.266.635,47	11,41	402.266.980,00	20,34	371.050.676,56	-7,76	376.747.958,31	1,54	376.747.958,30	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I- II)	-300.041.288,95	-334.266.635,47	11,41	-402.266.980,00	20,34	-371.050.676,56	-7,76	-376.747.958,31	1,54	-376.747.958,30	0,00
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	25.524.143,25	16.788.540,24	-34,22	17.840.265,12	6,26	16.457.809,16	-7,75	16.457.809,16	0,00	16.457.809,16	0,00

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANCAS, Data da emissão 20/05/2015 e hora de emissão 17:19

IMPRESSÃO: 20/05/2015 - 17:20
1.0 - J.G.O.A 13/06/2011

Cristóvão Vaz Tormin
Prefeito Municipal

Nancy Roriz Soletti
Controladora Geral

PREFEITURA Luziânia GOVERNANDO PARA TODOS

AMF - Demonstrativo IV

MUNICÍPIO DE LUZIANIA - GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUÍDO
2016

R$ 1,00

DESCRIÇÃO	2014		2013		2012	
	Valor Corrente (a)	%	Valor Corrente (b)	%	Valor Corrente (c)	%
Patrimônio / Capital	317.705.981,81	100,00	422.071.100,53	100,00	63.483.462,50	100,00
Total:	317.705.981,81	100,00	422.071.100,53	100,00	63.483.462,50	100,00

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANCAS, Data da emissão 20/05/2015 e hora de emissão 17:21

Cristóvão Vaz Tormin
Prefeito Municipal

Carlos Vieira Caixeta
Contador CRC/GO 019558/O-9
Prefeitura Municipal Luziânia

Nancy Roriz Soletti
Controladora Geral

PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

MUNICÍPIO DE LUZIANIA-GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENACAO DE ATIVOS(i)	3.550,22	1.448,09	18.189,43
ALIENACAO DE BENS E MOVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENACAO DE BENS E IMOVEIS	3.550,22	1.448,09	18.189,43
Total(i)	3.550,22	1.448,09	18.189,43

DESPESAS EXECUTADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICACAO DOS RECURSO DA ALIENACAO DE ATIVOS(II)	61.591.747,99	23.338.604,38	18.700.805,53
DESPESA DE CAPITAL	61.591.747,99	23.338.604,38	18.700.805,53
INVESTIMENTOS	57.338.537,31	20.693.351,89	14.979.573,37
IVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	4.253.210,68	2.645.252,49	3.721.232,16
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	0,00	0,00	0,00
REGIME GERAL DE PRIVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	0,00	0,00	0,00
Total(II)	61.591.747,99	23.338.604,38	18.700.805,53

SALDO FINANCEIRO	2014 (g) = ((Ia-IId)+IIIh)	2013 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2012 (i) = (Ic-IIf)
VALOR(III)	-103.607.970,16	-42.019.772,39	-18.682.616,10

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANCAS, Data da emissão 20/05/2015 e hora de emissão 17:22

NOTA(S):

Nancy Roriz Soletti
Controladora Geral

Cristovão Vaz Tormin
Prefeito Municipal

Carlos Vieira Caixeta
Contador CRC/GO 010558/O-9
Prefeitura Municipal Luziânia

MUNICÍPIO DE LUZIANIA-GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS)(I)	25.102.238,42	27.764.020,62	25.557.382,62
RECEITAS CORRENTES	25.102.238,42	21.439.609,55	24.835.484,89
RECEITAS DE CONTRIBUICOES DOS SEGURADOS	0,00	0,00	0,00
PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00
PESSOAL MILITAR	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CONTRIBUICOES	17.310.993,04	18.838.352,89	18.670.465,11
RECEITA PATRIMONIAL	7.683.086,24	2.517.543,23	6.147.569,06
RECEITA DE SERVIÇOES	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	108.159,14	83.713,43	17.450,72
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO RGPS PARA O RP	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	108.159,14	83.713,43	17.450,72
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	6.324.411,07	721.897,73
ALIENAÇÃO DE BENS, DIREITOS E SERVICOS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	10.500,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	-6.313.911,07	-721.897,73
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTARIAS)(II)			
RECEITAS CORRENTES			
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00	0,00	0,00
PATRONAL	0,00	0,00	0,00
PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00
PESSOAL MILITAR	0,00	0,00	0,00
PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
EM REGIME DE DEBITOS E PARCELAMENTOS	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III)=(I+II)			

DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIA)(IV)			
ADMINISTRACAO	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA			
PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00
PESSOAL MILITAR	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS			
DEMAIS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTARIAS)(V)	11.859.137,55	15.309.700,24	0,00
ADMINISTRACAO	11.859.137,55	15.309.700,24	0,00
DESPESAS CORRENTES	11.796.863,69	15.268.504,24	0,00

Cristóvão Vaz Tormin
Prefeito Municipal

Nancy Roriz Soletti
Controladora Geral

Carlos Pleiva Caixeta
Contador CRC/GO 010558/O-9
Prefeitura Municipal Luziânia

MUNICÍPIO DE LUZIANIA-GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R$ 1,00

DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS DE CAPITAL	62.273,86	41.199,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI)=(IV+V)			
RESULTADO PRIVIDENCIARIO (VII)=(III+VI)			

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PARA FORMACAO DE RESERVA	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
PLANO PREVIDENCIARIO	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PARA COBERTURA DE DEFICIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00
RECURSO PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORCAMENTARIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANCAS, Data da emissão 20/05/2015 e hora de emissão 17:22

NOTA(S):

Cristóvão Vaz Tormin
Prefeito Municipal

PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

MUNICÍPIO DE LUZIANIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO: 2016

AMF-DEMONSTRATIVO VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)"

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
Total:						

Carlos Vieira Caixeta
Contador CRC/GO 013554/
Prefeitura Municipal Luziânia

Nancy Ronz Soletti
Controladora Geral

Cristovão Vaz Tormin
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE LUZIANIA - GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2016
Aumento Permanente da Receita	120.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	50.000.000,00
(-) Transferencias ao FUNDEB	40.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	**30.000.000,00**
Redução Permanente de Despesa (II)	15.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	**45.000.000,00**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	15.000.000,00
Novas DOCC	10.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem liquida de Expansão de DOCC (V) = (III- IV)	**30.000.000,00**

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANCAS, Data da emissão 21/05/2015 e hora de emissão 8:41

Nota(s):

Nancy Roriz Soletti
Controladora Geral

Carlos Vieira Caixeta
Contador CRC/GO 010558/O-9
Prefeitura Municipal Luziânia

Cristovão Vaz Tormin
Prefeito Municipal

PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

MUNICIPIO DE LUZIANIA - GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

AMF (LRF, ART 4, § 3)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

Nancy Roriz Soletti
Controladora Geral

Carlos Vieira Caixeta
Contador CRC/GO 010553/O-9
Prefeitura Municipal Luziânia

Cristóvão Vaz Tormin
Prefeito Municipal

PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

MUNÍCIPIO DE LUZIANIA - GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ACAO ANULATORIA	10.000,00	ACAO ANULATORIA	10.000,00
ACAO CIVIL PUBLICA	4.862,08	ACAO	4.862,08
ACAO CIVIL PUBLICA	20.000,00	ACAO CIVIL PUBLICA	20.000,00
ACAO CIVIL PUBLICA	100,00	ACAO CIVIL PUBLICA	100,00
ACAO CIVIL PUBLICA	10.000,00	ACAO	10.000,00
ACAO CIVIL PUBLICA	26.808,40	ACAO	26.808,40
ACAO CIVIL PUBLICA	200.000,00	ACAO	200.000,00
ACAO CIVIL PUBLICA	10.000,00	ACAO CIVIL PUBLICA	10.000,00
ACAO CIVIL PUBLICA	10.000,00	ACAO	10.000,00
ACAO CIVIL PUBLICA	100.000,00	ACAO CIVIL PUBLICA	100.000,00
ACAO CIVIL PUBLICA	1.200.000,00	ACAO	1.200.000,00
ACAO CIVIL PUBLICA	100.000,00	ACAO CIVIL PUBLICA	100.000,00
ACAO CIVIL PUBLICA	1.000.000,00	ACAO	1.000.000,00
ACAO CIVIL PUBLICA	10.000,00	ACAO	10.000,00
ACAO COMINATORIA	200.000,00	ACAO	200.000,00
ACAO COMINATORIA	1.000,00	ACAO COMINATORIA	1.000,00
ACAO COMINATORIA	24.451,67	ACAO	24.451,67
ACAO CONSIGNATORIA	622,00	ACAO COMINATORIA	622,00
ACAO DE COBRANÇA	411,23	ACAO	411,23
ACAO DE COBRANÇA	50.000,00	ACAO DE COBRANÇA	50.000,00
ACAO DE COBRANÇA	1.000,00	ACAO DE COBRANÇA	1.000,00
ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	83.999,13	ACAO	83.999,13
ACAO DE INDENIZAÇAO	10.000,00	ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	10.000,00
ACAO DE INDENIZAÇAO	30.000,00	ACAO	30.000,00
ACAO DE INDENIZAÇAO	724.349,00	ACAO	724.349,00
ACAO DE INDENIZAÇAO	103.726,16	ACAO	103.726,16
ACAO DE INDENIZAÇAO	154.140,00	ACAO	154.140,00
ACAO DE INDENIZAÇAO	393.104,00	ACAO	393.104,00
ACAO DE INDENIZAÇAO	468.988,00	ACAO	468.988,00
ACAO DE INDENIZAÇAO	1.821,00	ACAO	1.821,00
ACAO DE INDENIZAÇAO	300.000,00	ACAO DE INDENIZAÇAO	300.000,00
ACAO DE INDENIZAÇAO	50.000,00	ACAO	50.000,00
ACAO DE INDENIZAÇAO	79.710,86	ACAO	79.710,86
ACAO DE INDENIZAÇAO	249.050,00	ACAO	249.050,00
ACAO DE INDENIZAÇAO	1.210.818,00	ACAO	1.210.818,00
ACAO DE INDENIZAÇAO	461.712,48	ACAO	461.712,48
ACAO DE INDENIZAÇAO	266.062,00	ACAO	266.062,00
ACAO DE INDENIZAÇAO	296.700,00	ACAO	296.700,00
ACAO DE INDENIZAÇAO	296.700,00	ACAO	296.700,00
ACAO DE INDENIZAÇAO	296.700,00	ACAO	296.700,00
ACAO DE INDENIZAÇAO	500.000,00	ACAO	500.000,00
ACAO DE INDENIZAÇAO	52.500,00	ACAO	52.500,00
ACAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER	257.196,00	ACAO	257.196,00
ACAO DE REPARAÇAO DE DANOS	800.000,00	ACAO	800.000,00
ACAO DECLARATORIA	25.000,00	ACAO DE REPARAÇAO DE DANOS	25.000,00
ACAO DECLARATORIA	1.000,00	ACAO	1.000,00
ACAO DECLARATORIA	1.000,00	ACAO	1.000,00
ACAO DECLARATORIA	100,00	ACAO	100,00
ACAO DECLARATORIA	10.000,00	ACAO DECLARATORIA	10.000,00
ACAO DECLARATORIA	526.457,52	ACAO	526.457,52
ACAO DECLARATORIA	88.157,79	ACAO	88.157,79
ACAO DECLARATORIA	92.000,00	ACAO	92.000,00
ACAO DECLARATORIA	300,00	ACAO DECLARATORIA	300,00
ACAO DECLARATORIA	300,00	ACAO DECLARATORIA	300,00
ACAO DECLARATORIA	1.000,00	ACAO DECLARATORIA	1.000,00
ACAO DECLARATORIA	1.000,00	ACAO DECLARATORIA	1.000,00
ACAO DECLARATORIA	1.000,00	ACAO	1.000,00
ACAO DECLARATORIA	1.000,00	ACAO DECLARATORIA	1.000,00
ACAO MONITORIA	1.000,00	ACAO DECLARATORIA	1.000,00
ACAO ORDINARIA	73.680,00	ACAO MONITORIA	73.680,00
ACAO ORDINARIA	2.579,77	ACAO ORDINARIA	2.579,77
ACAO ORDINARIA	1.000,00	ACAO	1.000,00
ACAO ORDINARIA	826.518,24	ACAO	826.518,24
	1.000,00	ACAO	1.000,00

ACAO ORDINARIA	60.000,00	ACAO ORDINARIA	60.000,00
ACAO ORDINARIA	1.000,00	ACAO	1.000,00
ACAO ORDINARIA	1.000,00	ACAO	1.000,00
ACAO ORDINARIA	200,00	ACAO	200,00
ACAO ORDINARIA	800.586,51	ACAO	800.586,51
ACAO ORDINARIA	800.586,51	ACAO	800.586,51
ACAO ORDINARIA	1.000,00	ACAO	1.000,00
ACAO ORDINARIA	1.000,00	ACAO	1.000,00
ACAO ORDINARIA	1.000,00	ACAO	1.000,00
ACAO ORDINARIA	1.000,00	ACAO	1.000,00
ACAO ORDINARIA	1.000,00	ACAO	1.000,00
ACAO ORDINARIA	1.000,00	ACAO	1.000,00
ACAO ORDINARIA	1.000,00	ACAO	1.000,00
ACAO ORDINARIA	153.460,26	ACAO	153.460,26
ACAO ORDINARIA	1.000,00	ACAO	1.000,00
ACAO ORDINARIA	826.518,24	ACAO	826.518,24
ACAO ORDINARIA	826.518,24	ACAO	826.518,24
ACAO ORDINARIA	1.000,00	ACAO ORDINARIA	1.000,00
ACAO ORDINARIA	2.540,94	ACAO ORDINARIA	2.540,94
ACAO ORDINARIA	1.180,25	ACAO ORDINARIA	1.180,25
ACAO ORDINARIA	1.358,58	ACAO ORDINARIA	1.358,58
ACAO ORDINARIA	796,23	ACAO ORDINARIA	796,23
ACAO ORDINARIA	1.673,04	ACAO ORDINARIA	1.673,04
ACAO ORDINARIA	4.241,70	ACAO ORDINARIA	4.241,70
ACAO ORDINARIA	1.000,00	ACAO ORDINARIA	1.000,00
ACAO ORDINARIA	25.000,00	ACAO ORDINARIA	25.000,00
ACAO ORDINARIA	1.380,24	ACAO ORDINARIA	1.380,24
ACAO ORDINARIA	4.241,70	ACAO ORDINARIA	4.241,70
ACAO ORDINARIA	34.239,37	ACAO ORDINARIA	34.239,37
ACAO ORDINARIA	900.000,00	ACAO ORDINARIA	900.000,00
ACAO ORDINARIA	3.048,48	ACAO ORDINARIA	3.048,48
ACAO ORDINARIA	3.048,48	ACAO ORDINARIA	3.048,48
ACAO ORDINARIA	3.048,48	ACAO ORDINARIA	3.048,48
ACAO ORDINARIA	2.371,08	ACAO ORDINARIA	2.371,08
ACAO ORDINARIA	2.431,16	ACAO ORDINARIA	2.431,16
ACAO ORDINARIA	2.616,66	ACAO ORIDINARIA	2.616,66
ACAO ORDINARIA	26.464,24	ACAO ORDINARIA	26.464,24
ACAO ORDINARIA	2.472,69	ACAO ORDINARIA	2.472,69
ACAO ORDINARIA	2.481,17	ACAO ORDINARIA	2.481,17
ACAO ORDINARIA	2.540,74	ACAO ORDINARIA	2.540,74
ACAO ORDINARIA	3.073,94	ACAO ORDINARIA	3.073,94
ACAO ORDINARIA	1.956,14	ACAO ORDINARIA	1.956,14
ACAO ORDINARIA	2.150,90	ACAO ORDINARIA	2.150,90
ACAO ORDINARIA	2.413,42	ACAO ORDINARIA	2.413,42
ACAO ORDINARIA	2.404,96	ACAO ORDINARIA	2.404,96
ACAO ORDINARIA	3.014,66	ACAO ORDINARIA	3.014,66
ACAO ORDINARIA	2.531,97	ACAO ORDINARIA	2.531,97
ACAO ORDINARIA	2.523,51	ACAO ORDINARIA	2.523,51
ACAO ORDINARIA	23.430,36	ACAO ORDINARIA	23.430,36
ACAO ORDINARIA	2.421,89	ACAO ORDINARIA	2.421,89
ACAO ORDINARIA	10.000,00	ACAO ORDINARIA	10.000,00
ACAO ORDINARIA	20.000,00	ACAO ORDINARIA	20.000,00
ACAO ORDINARIA	6.774,52	ACAO ORDINARIA	6.774,52
ACAO ORDINARIA	2.819,89	ACAO ORDINARIA	2.819,89
ACAO ORDINARIA	36.722,40	ACAO ORDINARIA	36.722,40
ACAO ORDINARIA	500,00	ACAO ORDINARIA	500,00
ACAO ORDINARIA	1.000,00	ACAO ORDINARIA	1.000,00
ACAO ORDINARIA	2.371,08	ACAO ORDINARIA	2.371,08
ACAO ORDINARIA	1.000,00	ACAO ORDINARIA	1.000,00
ACAO RITO ORD	5.525,76	ACAO RITO ORD	5.525,76
ACAO RITO ORD	6.085,92	ACAO RITO ORD	6.085,92
CAUTELAR INOMINADA	500,00	CAUTELAR INOMINADA	500,00
COBRANÇA	5.954,82	COBRANÇA	5.954,82
COBRANÇA	118.498,64	COBRANÇA	118.498,64
COBRANÇA	71.379,86	COBRANÇA	71.379,86
COBRANÇA	2.752,96	COBRANÇA	2.752,96
COBRANÇA	32.388,00	COBRANÇA	32.388,00

PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

MUNICIPIO DE LUZIANIA - GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

DECLARATORIA	100.000,00	DECLARATORIA	100.000,00
DECLARATORIA	300.000,00	DECLARATORIA	300.000,00
DIMINUICAO DE ARRECADACO DE TRANSFERENCIAS INSTITUCIONAIS	10.000.000,00	CORTES DE GASTOS E DIMINUICAO DE DESPESA	10.000.000,00
DIMINUICAO DA RECADAÇAO LOCAL	5.000.000,00	INCENTIVO FISCAL - REFISLUZ	5.000.000,00
EMBARGOS A EXECUÇAO	75.485,52	EMBARGOS A EXECUÇAO	75.485,52
EMBARGOS A EXECUÇAO	18.432,16	EMBARGOS A EXECUÇAO	18.432,16
EMBARGOS A EXECUÇAO	106.944,57	EMBARGOS A EXECUÇAO	106.944,57
EMBARGOS A EXECUÇAO	6.504,51	EMBARGOS A EXECUÇAO	6.504,51
EMBARGOS A EXECUÇAO	38.810,85	EMBARGOS A EXECUÇAO	38.810,85
EMBARGOS A EXECUÇAO	2.414,70	EMBARGOS A EXECUÇAO	2.414,70
EMBARGOS A EXECUÇAO	65.859,73	EMBARGOS A EXECUÇAO	65.859,73
EMBARGOS A EXECUÇAO	5.165,57	EMBARGOS A EXECUÇAO	5.165,57
EMBARGOS A EXECUÇAO	174.468,80	EMBARGOS A EXECUÇAO	174.468,80
EMBARGOS A EXECUÇAO	121.241,10	EMBARGOS A EXECUÇAO	121.241,10
EMBARGOS A EXECUÇAO	21.386,94	EMBARGOS A EXECUÇAO	21.386,94
EMBARGOS A EXECUÇAO	264.500,00	EMBARGOS A EXECUÇAO	264.500,00
EMBARGOS A EXECUÇAO	105.011,79	EMBARGOS A EXECUÇAO	105.011,79
EMBARGOS A EXECUÇAO	125.234,98	EMBARGOS A EXECUÇAO	125.234,98
EMBARGOS A EXECUÇAO	81.128,74	EMBARGOS A EXECUÇAO	81.128,74
EMBARGOS A EXECUÇAO	59.707,16	EMBARGOS A EXECUÇAO	59.707,16
EMBARGOS A EXECUÇAO	167.763,44	EMBARGOS A EXECUÇAO	167.763,44
EMBARGOS A EXECUÇAO	104.676,94	EMBARGOS A EXECUÇAO	104.676,94
EMBARGOS A EXECUÇAO	20.592,38	EMBARGOS A EXECUÇAO	20.592,38
EMBARGOS A EXECUÇAO	177.274,38	EMBARGOS A EXECUÇAO	177.274,38
EMBARGOS A EXECUÇAO	74.791,72	EMBARGOS A EXECUÇAO	74.791,72
EMBARGOS A EXECUÇAO	36.633,54	EMBARGOS A EXECUÇAO	36.633,54
EMBARGOS A EXECUÇAO	37.331,78	EMBARGOS A EXECUÇAO	37.331,78
EMBARGOS A EXECUÇAO	106.710,68	EXECUÇAO DE SENTENÇA	106.710,68
EXECUÇAO DE SENTENÇA	883,10	EXECUÇAO DE SENTENÇA	883,10
EXECUÇAO DE SENTENÇA	2.268,96	EXECUÇAO DE SENTENÇA	2.268,96
EXECUÇAO DE SENTENÇA	167.763,44	EXECUÇO DE SENTENÇA	167.763,44
EXECUÇAO DE SENTENÇA	8.557,61	ACAO	8.557,61
EXECUÇAO DE SENTENÇA	238.842,02	EXECUÇAO DE SENTENÇA	238.842,02
EXECUÇAO DE SENTENÇA	59.875,24	EXECUÇAO DE SENTENÇA	59.875,24
IMPUGNAÇAO BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA	179.795,66	IMPUGNAÇAO BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA	179.795,66
IMPUGNAÇAO BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA	78.986,65	IMPUGNAÇAO BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA	78.986,65
IMPUGNAÇAO BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA	3.048,48	IMPUGNAÇAO BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA	3.048,48
IMPUGNAÇAO BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA	3.048,48	IMPUGNAÇAO BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA	3.048,48
IMPUGNAÇAO BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA	3.048,48	IMPUGNAÇAO BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA	3.048,48
IMPUGNAÇAO BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA	10.000,00	IMPUGNAÇAO BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA	10.000,00
IMPUGNAÇAO BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA	206.293,32	IMPUGNAÇAO BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA	206.293,32
MANDADO DE SEGURANÇA	3.000,00	MANDADO DE SEGURANÇA	3.000,00
MANDADO DE SEGURANÇA	1.000,00	MANDADO DE SEGURANÇA	1.000,00
MANDADO DE SEGURANÇA	3.000,00	MANDADO DE SEGURANÇA	3.000,00
MANDADO DE SEGURANÇA	1.000,00	MANDADO DE SEGURANÇA	1.000,00
MANDADO DE SEGURANÇA	3.000,00	MANDADO DE SEGURANÇA	3.000,00
MANDADO DE SEGURANÇA	3.000,00	MANDADO DE SEGURANÇA	3.000,00
MANDADO DE SEGURANÇA	3.000,00	MANDADO DE SEGURANÇA	3.000,00
OBRIGAÇAO DE FAZER	200.000,00	OBRIGAÇAO DE FAZER	200.000,00
OBRIGAÇAO DE FAZER	12.000,00	OBRIGAÇAO DE FAZER	12.000,00
OBRIGAÇAO DE FAZER	10.500,00	OBRIGAÇAO DE FAZER	10.500,00
OBRIGAÇAO DE FAZER	681.319,59	OBRIGAÇAO DE FAZER	681.319,59
RECLAMACAO TRABALHISTA	231.956,80	RECLAMAÇAO TRABALHISTA	231.956,80
RECLAMATORIA TRABALHISTA	63.094,70	RECLAMATORIA TRABALHISTA	63.094,70
RECLAMATORIA TRABALHISTA	179.795,66	RECLAMATORIA TRABALHISTA	179.795,66
RECLAMATORIA TRABALHISTA	38.428,16	RECLAMATORIA	38.428,16
RECLAMATORIA TRABALHISTA	55.046,35	RECLAMATORIA TRABALHISTA	55.046,35
RECLAMATORIA TRABALHISTA	78.986,65	RECLMATORIA TRABALHISTA	78.986,65
RECLAMATORIA TRABALHISTA	206.293,32	RECLAMATORIA TRABALHISTA	206.293,32
RECLAMATORIA TRABALHISTA	278,04	RECLAMATORIA	278,04
RECLAMATORIA TRABALHISTA	17.337,28	RECLAMATORIA TRABALHISTA	17.337,28
USUCAMPIAO	29.961,45	USUCAMPIAO	29.961,45
SUBTOTAL	**36.780.347,34**	**SUBTOTAL**	**36.780.347,34**
TOTAL	**36.780.347,34**	**TOTAL**	**36.780.347,34**

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANCAS, Data da emissão 21/05/2015 e hora de emissão 8:44

MUNICÍPIO DE LUZIANIA-GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIA

ANEXO DE METAS ANUAIS

TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2016

DESCRIÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		PREVISÃO					
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
LANÇAMENTAS NÃO VINCULADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	353.507.278,46	341.641.650,62	3,47	336.889.154,66	-4,70	270.274.102,48	-19,77	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	7.255.182,45	0,00	13.080.000,00	80,28	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0,00	0,00	0,00	4.421.958,46	0,00	6.360.000,00	43,83	0,00	0,00	0,00	0,00
I P T U	7.928.066,65	9.303.238,39	17,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	4.421.958,46	0,00	6.360.000,00	43,83	0,00	0,00	0,00	0,00
I R R F	5.719.773,56	7.372.172,10	28,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I T B I	5.530.983,13	7.547.884,27	36,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	4.671.002,12	0,00	8.000.000,00	71,27	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	0,00	9.768.758,24	0,00	13.080.000,00	33,90	0,00	0,00	0,00	0,00
I S S Q N	11.994.596,58	10.748.603,31	-10,3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA E FISCALIZAÇÃO SANITARIA	2.176,23	940,59	-56,7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA	0,00	0,00	0,00	143,70	0,00	870.000,00	605.327	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA DE ALVARA	2.600.923,83	3.584.834,87	37,83	2.657.388,08	-25,87	5.000.000,00	88,15	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA DE APREENSAO E DEPOSITO	0,00	0,00	0,00	157,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA DE SERVICOS DIVERSOS	179,03	58,65	-67,2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA DE VISTORIA DO FEMBOM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA DE CEMITERIOS	14.737,00	42.231,00	186,5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA DE CEMITERIO	0,00	0,00	0,00	15.438,00	0,00	21.000,00	36,03	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA PELA PREST. SERVIÇO (TLP)	1.617.638,00	1.826.261,34	12,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA PELA PREST SERVICOS	0,00	0,00	0,00	1.856.171,13	0,00	2.906.000,00	56,56	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUICAO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERACAO DE OUTROS DEP DE RECURSOS NAO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.130.260,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COSIP	0,00	736.872,14	0,00	319.045,86	-56,70	636.000,00	99,34	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA	0,00	0,00	0,00	319.045,86	0,00	636.000,00	99,34	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS	58.046,64	55.400,87	-4,56	43.145,91	-22,12	170.893,00	296,08	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVIDENDOS	0,00	21,33	0,00	0,00	0,00	601.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RENDIMENTO SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLI. MERCADO ABERTO CAP. PML	2.707.803,90	3.110.774,95	14,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	106.033,39	0,00	1.700.000,00	1.503,2	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE LUZIANIA-GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIA

ANEXO DE METAS ANUAIS

TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2016

DESCRIÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		PREVISÃO					
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
SERVICOS DE COMER E DISTR DE PRODUTOS AGROPECUARIOS	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVICOS DE INSCRICAO EM CONCURSOS PUBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERV INSCRICAO CONCURSOS PUBLICOS	241.331,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	382.634,34	392.180,67	2,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0,00	0,00	0,00	267.979,81	0,00	2.040.528,00	661,45	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVICOS AGROPECUARIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE CEMITERIOS	178.785,50	221.724,50	24,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVICOS DE CEMITERIO	0,00	0,00	0,00	158.433,50	0,00	335.651,00	111,86	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA-PARTE DO F.P.M	53.436.654,80	58.264.558,10	9,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA PARTE FPM	0,00	0,00	0,00	43.576.836,54	0,00	73.140.000,00	67,84	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA PARTE ITR	0,00	0,00	0,00	36.028,18	0,00	250.000,00	593,90	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA-PARTE DO ITR	218.985,96	275.825,96	25,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA PARTE COMPENSACAO FINANCEIRA DE RECURSOS HIDRICOS UNIAO	0,00	0,00	0,00	912.742,07	0,00	1.495.000,00	63,79	0,00	0,00	0,00	0,00
CFH - COMPENSACAO FINANC. DE REC. HIDRIC	1.087.759,42	1.309.097,19	20,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA PARTE DA CFEM UNIAO	0,00	0,00	0,00	30.263,54	0,00	40.000,00	32,17	0,00	0,00	0,00	0,00
CFM - PRODUÇAO MINERAL	32.764,60	34.669,59	5,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL-FE	786.755,47	811.416,23	3,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA PARTE DO FEP UNIAO	0,00	0,00	0,00	602.610,30	0,00	902.060,00	49,69	0,00	0,00	0,00	0,00
ITA - ROYALTIES DE ITAIPU	134.265,74	154.914,10	15,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA PARTE ROYALTIES PARTICIPACAO ESPECIAL LEI 9478/97 UNIAO	0,00	0,00	0,00	108.281,25	0,00	200.000,00	84,70	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DO SALARIO EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	3.687.295,09	0,00	1.800.000,00	-51,18	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. FNDE SALARIO EDUCAÇAO	3.536.201,82	3.961.958,83	12,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANF FNDE PDDE	688,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PNAE	0,00	0,00	0,00	1.535.931,84	0,00	2.650.000,00	72,53	0,00	0,00	0,00	0,00
CONVENIO FNDE (PNAE)	1.931.714,30	2.184.282,92	13,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANS RECURSOS FNDE PNATE	262.811,01	265.866,75	1,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PNATE	0,00	0,00	0,00	163.017,96	0,00	6.000.000,00	3.580,5	0,00	0,00	0,00	0,00
CONVENIO FNDE CAMINHO DA ESCOLA	0,00	0,00	0,00	9.242.341,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFE DIRETAS DO FNDE	12.167.959,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE	0,00	0,00	0,00	19.541.946,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.680.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE LUZIANIA-GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIA

ANEXO DE METAS ANUAIS

TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2016

DESCRIÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		PREVISÃO					
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
TRANS FNDE BRASIL ALFABETIZADO	6.218,52	11.402.651,58	183,2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANS FNDE PROJOVEM URBANO	0,00	7.833.413,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONV PAC I CRECHE FNDE	0,00	0,00	0,00	2.223.742,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIA FINANCEIRA L.C. Nº 87/96	116.431,56	92.981,42	-20,1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ICMS DESONERACAO LC N 87/96	0,00	0,00	0,00	60.819,12	0,00	120.000,00	97,31	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	458.179,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FEX - AUX FINANC P/ FOM MUNICIPIO	455.380,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA-PARTE DO ICM/ICMS	53.826.259,70	43.907.864,84	-18,4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA PARTE ICMS	0,00	0,00	0,00	30.343.617,07	0,00	54.855.000,00	80,78	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA PARTE IPVA	0,00	0,00	0,00	3.837.565,55	0,00	4.770.000,00	24,30	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA PARTE DO IPVA	3.745.821,97	4.270.423,55	14,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA PARTE DO IPI	0,00	0,00	0,00	240.976,61	0,00	304.710,00	26,45	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA PARTE IPI	360.447,45	285.693,02	-20,7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA PARTE DA CIDE	0,00	0,00	0,00	36.574,02	0,00	130.000,00	255,44	0,00	0,00	0,00	0,00
OTU-CIDE-CONTRIB. INTER. MUN	349.271,48	18.054,94	-94,8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIA RECURSOS FUNDEB	0,00	0,00	0,00	90.941.584,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DO FUNDEB	113.787.462,76	128.263.246,78	12,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS FUNDEB UNIAO	0,00	0,00	0,00	90.941.584,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONV MDS FMAS PRO JOVEM	1.907.561,64	220,92	-99,9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONV FMAS ACESSUAS	1.555.356,12	24.020,28	-98,4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONV FMAS-IGD-PBF-CAP.FAMILIA	5.702.194,92	870.959,40	-84,7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONV MDS FMAS PB VARIAVEL DE MEDIA COMPLEXIDADE PETI	1.807.172,64	150.682,92	-91,6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONV MDS FMAS AÇOES SOCIO EDUCATIVAS	58.161,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONV MDS FMAS PISO BASICO FIXO PAIF-CRAS	3.586.800,72	296.996,52	-91,7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONV. MDS FMAS-PISO FIXO MÉD. COMPL	2.131.587,60	184.803,72	-91,3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONV.MDS-FMAS-P. B. VARIAVEL II TRANS. GRP.CON	434.965,56	35.993,40	-91,7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONVENIO FMAS PB VARIAVEL III CRAS VOLANTE	1.964.567,76	164.940,60	-91,6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONVENIO PML FMAS IGD-SUAS	790.115,88	39.399,48	-95,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS CONVENIOS COM A UNIAO	716.614,62	139.296,32	-80,5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	121.703,64	0,00	400.000,00	228,67	0,00	0,00	0,00	0,00
PROGRAMAS DE EDUCACAO ESTADO	0,00	0,00	0,00	1.183.029,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE LUZIANIA-GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIA

ANEXO DE METAS ANUAIS

TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2016

DESCRIÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		PREVISÃO					
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
TRANSF SEE TRANSPORTE ESCOLAR -FNDE	1.953.048,12	1.396.779,33	-28,4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONVENIO MULTAS DETRAN	495.626,08	324.247,28	-34,5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONVENIO OVG	25.826.550,40	20.480.000,00	-20,7	3.840.000,00	-81,25	3.200.000,00	-16,67	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS - INTER OFSS - ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	266.280,48	0,00	800.000,00	200,44	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRASNFERENCIAS DE CONVENIO DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	1.862,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS CONVENIOS	1.919.814,40	228,00	-99,9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONV. MUTUA COOP TEC. OPER. FINAN	710.997,92	29.075,36	-95,9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANS DE CONV MUNICIPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANS CONVENIO DE INST PRIVADAS	3.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA	28.709,47	43.729,11	52,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00	41.352,96	0,00	1.000.000,00	2.318,2	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS P. DANOS AO MEIO AMBIENTE	146.869,32	1.290,81	-99,1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS MULTAS-PROCON	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RESTITUICOES	0,00	0,00	0,00	2.354.831,80	0,00	5.450.000,00	131,44	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇOES	7.255.625,20	5.363.865,90	-26,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DIVIDA ATIVA - IPTU	1.498,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00	1.431.543,47	0,00	1.000.000,00	-30,15	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DIVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	889.684,79	742.103,61	-16,5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DIVIDA ATIVA - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DIVERSAS	4.658.121,32	2.935.190,84	-36,9	1.834.941,44	-37,48	19.200.000,00	946,35	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA DE SERVICOS DIVERSOS	0,00	0,00	0,00	9.829,20	0,00	6.000.000,00	60.942	0,00	0,00	0,00	0,00
OUT. REC. FM DIREITO DA CRIANÇA	200.563,64	10.087,00	-94,9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA ANULACAO RESTOS A PAGAR	3.539.739,58	127.621,76	-96,3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.265.595,95	2.082.727,89	104,8	465.170,85	-89,09	2.320.000,00	398,74	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇAO DE BENS MOVEIS	42.673,80	161.790,00	279,1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENACAO DE OUTROS BENS IMOVEIS	0,00	0,00	0,00	3.550,22	0,00	20.000,00	463,35	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE LUZIANIA-GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIA

ANEXO DE METAS ANUAIS

TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2016

DESCRIÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		PREVISÃO					
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
ALIENAÇAO DE BENS IMOVEIS	1.448,09	18.189,43	1.156	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	2.251,64	0,00	100.000,00	4.341,2	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANS CONV UNIAO PROG SANEAMENTO BASICO	218.971,80	10.957,76	-95,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROGRAMAS DE SANEAMENTO BASICO UNIAO	0,00	0,00	0,00	8.227,00	0,00	500.000,00	5.977,5	0,00	0,00	0,00	0,00
CONVENIO ASFALTO GDF/GO	2.462,12	2.458,35	-0,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROGRAMAS DE INFRA ESTRUTURA EM TRANSPORTE UNIAO	0,00	0,00	0,00	291.809,98	0,00	500.000,00	71,34	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANS CONV UNIAO PROG INFRA-EST TRANSP	3.576.177,84	1.661.732,77	-53,5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSF DE CONVENIO DA UNIAO	404.061,28	225.422,02	-44,2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	159.332,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS CONVENIOS DOS ESTADOS	19.801,02	2.177,56	-89,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REC. CORRENTES INTRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	-21.636.220,47	-20.775.980,95	4,14	-15.447.436,83	-28,60	-26.769.984,80	73,30	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUCAO DE RECEITA FORMACAO DO FUNDEB - FPM	0,00	0,00	0,00	-8.484.796,85	0,00	-14.628.000,00	72,40	0,00	0,00	0,00	0,00
FPM/DEDUCAO DA RECEITA P/FORMAÇÃO FUNDEB	-10.233.248,70	-10.932.543,98	6,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUCAO DE RECEITA FORMACAO DO FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	-8.726,02	0,00	-50.000,00	473,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITR/DEDUÇÃO DA REC.P/FORMAÇÃO DO FUNDEB	-43.797,05	-55.165,05	25,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUCAO DE RECEITA FORMACAO DO FUNDEB - IPI	0,00	0,00	0,00	-96.390,66	0,00	-114.984,80	19,29	0,00	0,00	0,00	0,00
L.C. 87/96 DEDUCAO P/FORMAÇÃO DO FUNDEB	-46.572,48	-37.192,56	-20,1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPI/DEDUCAO DA RECEITA P/FORMAÇÃO FUNDEB	-144.179,00	-114.277,22	-20,7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUCAO DE RECEITA FORMACAO DO FUNDEB - LC 87/96	0,00	0,00	0,00	-21.286,58	0,00	-52.000,00	144,29	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUCAO DE RECEITA FORMACAO DO FUNDEB - ICMS	0,00	0,00	0,00	-6.068.723,45	0,00	-10.971.000,00	80,76	0,00	0,00	0,00	0,00
ICMS/DEDUCAO DA REC.P/FORMAÇÃO DO FUNDEB	-10.419.261,02	-8.782.717,17	-15,7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUCAO DE RECEITA FORMACAO DO FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	-767.513,27	0,00	-954.000,00	24,30	0,00	0,00	0,00	0,00
IPVA/DUDUÇÃO P/FORMAÇÃO DO FUNDEB	-749.162,22	-854.084,97	14,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEM CADASTRO DE CÓDIGO LEI	273.918.300,72	295.173.751,75	7,20	400.543.400,81	46,23	436.396.162,00	8,95	417.320.584,30	-4,37	436.100.010,60	4,50
RECEITA DE DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00	1.431.543,47	0,00	1.000.000,00	-30,15	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVICO DE COMPENSACAO DE VARIACOES SALARIAIS	0,00	0,00	0,00	458.735,36	0,00	4.800.000,00	946,35	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF FNDE BRASIL CARINHOSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	840.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS	0,00	0,00	0,00	458.179,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE LUZIANIA-GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIA

ANEXO DE METAS ANUAIS

TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2016

DESCRIÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		PREVISÃO					
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
ALIENCACAO DE BENS	190.479,43	3.550,22	-98,1	220.000,00	6.096,	229.900,00	4,50	240.245,50	4,50	251.056,55	4,50
DEDUÇAO DE RENDIMENTO	-6.313.911,07	-721.897,73	-88,5	-600.000,00	-16,89	-627.000,00	4,50	-655.215,00	4,50	-684.699,68	4,50
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.471.036,35	3.508.283,71	-21,5	14.060.000,00	300,77	14.692.700,00	4,50	21.622.370,07	47,16	22.595.376,73	4,50
RECEITA DE CONTRIBUICOES	27.210.441,31	26.940.710,96	-0,99	27.211.500,00	1,01	28.436.017,50	4,50	29.715.638,29	4,50	31.052.842,02	4,50
RECEITA PATRIMONIAL	4.030.110,73	7.624.183,67	89,18	8.411.103,08	10,32	8.789.602,72	4,50	9.185.134,85	4,50	9.598.465,92	4,50
RECEITA TRIBUTARIA	41.499.777,61	44.689.502,85	7,69	53.196.000,00	19,03	55.589.820,00	4,50	58.091.361,90	4,50	60.705.473,19	4,50
RECEITAS DE SERVICOS	733.088,65	587.109,90	-19,9	2.436.179,00	314,94	2.545.807,06	4,50	2.660.368,38	4,50	2.780.084,96	4,50
TRANSFERENCIAS CORRENTES	200.196.987,60	212.039.608,95	5,92	269.465.217,92	27,08	281.544.834,72	4,48	294.167.427,81	4,48	307.404.962,04	4,50
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.900.290,11	502.699,22	-73,5	2.100.000,00	317,74	2.194.500,00	4,50	2.293.252,50	4,50	2.396.448,87	4,50
OUTRAS TRANSFERENCIAS - INTER OFSS - ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	0,00	0,00	0,00	4.671.002,12	0,00	8.000.000,00	71,27	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	0,00	0,00	0,00	7.255.182,45	0,00	13.080.000,00	80,26	0,00	0,00	0,00	0,00
ICMS	0,00	0,00	0,00	9.768.758,24	0,00	13.080.000,00	33,90	0,00	0,00	0,00	0,00
GANHO LIQUIDO COM A ALIENACAO DE BENS MOVEIS EM ALMOXARIFADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**610.054.954,66**	**618.122.149,31**	**1,32**	**722.450.289,49**	**16,86**	**682.220.299,68**	**-5,57**	**417.320.584,30**	**-38,8**	**436.100.010,60**	**4,50**

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANCAS, Data da emissão 21/05/2015 e hora de emissão 10:28

PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

MUNICIPIO DE LUZIANIA - GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA
Anexo de Metas Fiscais
Demonstrativo XI - Total das Despesas e Memória de Cálculo
2016

	Executada			Orçada		Previsão					
Descrição	**2013**	**2014**	**%**	**2015**	**%**	**2016**	**%**	**2017**	**%**	**2018**	**%**
DESPESAS CORRENTES (I)	249.620.032,55	293.942.335,84	17,76	324.082.340,68	10,25	336.563.628,07	3,85	314.818.909,91	- 6,46	330.166.108,31	4,87
DESPESAS DE CUSTEIO	157.799.949,06	169.253.615,38	7,26	192.808.286,37	13,92	199.382.241,31	3,41	171.464.440,74	- 14,00	180.360.604,42	5,19
TRANSFERENCIAS CORRENTES	219.595,33	209.415,61	- 4,64	405.000,00	93,40	423.225,00	4,50	442.270,13	4,50	462.172,29	4,50
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	91.600.488,16	124.479.304,85	35,89	130.869.054,31	5,13	136.758.161,76	4,50	142.912.279,04	4,50	149.343.331,60	4,50
DESPESAS DE CAPITAL (II)	23.338.604,38	61.591.747,99	163,91	48.017.659,32	- 22,04	52.234.553,93	8,78	54.538.184,39	4,41	55.812.138,84	2,34
INVESTIMENTOS	20.693.351,89	57.338.537,31	177,09	43.017.659,32	- 24,98	47.009.553,93	9,28	49.078.059,39	4,40	50.106.308,21	2,10
AMORTIZACAO DA DIVIDA	2.645.252,49	4.253.210,68	60,79	5.000.000,00	17,56	5.225.000,00	4,50	5.460.125,00	4,50	5.705.830,63	4,50
RESERVAS (III)	0,00	0,00	0,00	4.400.000,00	0,00	4.598.000,00	4,50	47.963.410,00	943,14	50.121.763,45	4,50
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	4.400.000,00	0,00	4.598.000,00	4,50	47.963.410,00	943,14	50.121.763,45	4,50
Total das Despesas	272.958.636,93	355.534.083,83	30,25	376.500.000,00	5,90	393.396.182,00	4,49	417.320.584,30	6,08	436.100.010,60	4,50

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA
DESPESAS DE CUSTEIO
DESCRIÇÃO
TRANSFERENCIAS CORRENTES
DESCRIÇÃO
OUTRAS DESPESAS CORRENTES
DESCRIÇÃO
INVESTIMENTOS
DESCRIÇÃO
AMORTIZACAO DA DIVIDA
DESCRIÇÃO
RESERVA DE CONTINGENCIA
DESCRIÇÃO

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANCAS, Data da emissão 21/05/2015 e hora de emissão 8:45

Nancy Roriz Soletti
Controladora Geral

PREFEITURA
Luziania
GOVERNANDO PARA TODOS

MUNICIPIO DE LUZIANIA - GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIA
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁCULO
DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2016

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA	PROJETADA		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA TRIBUTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUICAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICACOES FINANCEIRAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I- II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERACOES DE CREDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENACAO DE ATIVOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV- V- VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS NAO FINANCEIRAS (IX)=(III+VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES (X)	**249.620.032,55**	**293.942.335,84**	**324.082.340,68**	**336.563.628,07**	**314.818.989,91**	**330.166.108,31**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	157.799.949,06	169.253.615,38	192.808.286,37	199.382.241,31	171.464.440,74	180.360.604,42
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA (XI)	219.595,33	209.415,61	405.000,00	423.225,00	442.270,13	462.172,29
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	91.600.488,16	124.479.304,85	130.869.054,31	136.758.161,76	142.912.279,04	149.343.331,60
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X- XI)	**249.400.437,22**	**293.732.920,23**	**323.677.340,68**	**336.140.403,07**	**314.376.719,78**	**329.703.936,02**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**23.338.604,38**	**61.591.747,99**	**48.017.659,32**	**52.234.553,93**	**54.538.184,39**	**55.812.138,84**
INVESTIMENTOS	20.693.351,89	57.338.537,31	43.017.659,32	47.009.553,93	49.078.059,39	50.106.308,21
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA (XIV)	2.645.252,49	4.253.210,68	5.000.000,00	5.225.000,00	5.460.125,00	5.705.830,63
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII- XIV)	**20.693.351,89**	**57.338.537,31**	**43.017.659,32**	**47.009.553,93**	**49.078.059,39**	**50.106.308,21**
RESERVAS (XVI)	**0,00**	**0,00**	**4.400.000,00**	**4.598.000,00**	**47.963.410,00**	**50.121.763,45**
RESERVAS ORÇAMENTARIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	0,00	4.400.000,00	4.598.000,00	47.963.410,00	50.121.763,45
DESPESAS NAO FINANCEIRAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	270.093.789,11	351.071.457,54	371.095.000,00	387.747.957,00	411.418.189,17	429.932.007,68
RESULTADO PRIMARIO (IX- XVII)	-270.093.789,11	-351.071.457,54	-371.095.000,00	-387.747.957,00	-411.418.189,17	-429.932.007,68

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANCAS, Data da emissão 21/05/2015 e hora de emissão 8:47

Cristóvão Vaz Tormin
Prefeito Municipal

Nancy Roriz Soletti
Controladora Geral

MUNICÍPIO DE LUZIANIA - GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIA
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁCULO
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2016

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013 (B)	2014 (C)	2015 (D)	2016 (E)	2017 (F)	2018 (G)
DEDUCOES (II)	72.599.814,68	72.301.178,64	75.554.731,68	74.774.694,61	78.139.555,86	81.655.835,87
ATIVO DISPONIVEL	75.413.689,41	80.693.878,69	84.325.103,24	83.939.732,89	87.717.020,87	91.664.286,81
HAVERES FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	**23.609.419,34**	**15.749.099,66**	**16.457.809,15**	**17.198.410,57**	**17.972.339,05**	**18.781.094,31**
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.813.874,73	8.392.700,05	8.770.371,56	9.165.038,28	9.577.465,01	10.008.450,94
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III)=(I- II)	**- 48.990.395,34**	**- 56.552.078,98**	**- 59.096.922,53**	**- 57.576.284,04**	**- 60.167.216,81**	**- 62.874.741,56**
RECEITA DE PRIVATIZACOES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVIDA FISCAL LIQUIDA (III+IV- V)	**- 48.990.395,34**	**- 56.552.078,98**	**- 59.096.922,53**	**- 57.576.284,04**	**- 60.167.216,81**	**- 62.874.741,56**

RESULTADO NOMINAL	B- A	C- B	D- C	E- D	F- E	G- F
VALOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANCAS, Data da emissão 21/05/2015 e hora de emissão 8:48

Cristóvão Vaz Tormin
Prefeito Municipal

Carlos Vieira Caixeta
Contador CRC/GO 010555/O-9
Prefeitura Municipal Luziânia

Nancy Roriz Soletti
Controladora Geral

PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

MUNICÍPIO DE LUZIANIA - GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁCULO
DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2016

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	**23.609.419,34**	**15.749.099,66**	**16.457.809,15**	**17.198.410,57**	**17.972.339,05**	**18.781.094,31**
ATIVO DISPONIVEL	75.413.689,41	80.693.878,69	84.325.103,24	83.939.732,89	87.717.020,87	91.664.286,81
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.813.874,73	8.392.700,05	8.770.371,56	9.165.038,28	9.577.465,01	10.008.450,94
HAVERES FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUCOES (II)	72.599.814,68	72.301.178,64	75.554.731,68	74.774.694,61	78.139.555,86	81.655.835,87
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III)=(I-II)	**- 48.990.395,34**	**- 56.552.078,98**	**- 59.096.922,53**	**- 57.576.284,04**	**- 60.167.216,81**	**- 62.874.741,56**

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANCAS, Data da emissão 21/05/2015 e hora de emissão 8:49

Cristóvão Vaz Tormin
Prefeito Municipal

Nancy Ronz Soletti
Controladora Geral

PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

MUNICIPIO DE LUZIANIA - GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x 100
RECEITA TOTAL	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0.00
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0.00
DESPESA TOTAL	393.396.182,00	376.455.676,56	0.00	417.320.584,30	382.152.958,31	0.00	436.100.010,60	382.152.958,32	0.00
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	387.747.957,00	371.050.676,56	0.00	411.418.189,17	376.747.958,31	0.00	429.932.007,68	376.747.958,30	0.00
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I- II)	-387.747.957,00	-371.050.676,56	0.00	-411.418.189,17	-376.747.958,31	0.00	-429.932.007,68	-376.747.958,30	0.00
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0.00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	17.198.410,57	16.457.809,16	0.00	17.972.339,05	16.457.809,16	0.00	18.781.094,31	16.457.809,16	0.00
RECEITAS PRIMÁRIAS ADIVINDAS DE PPP (IV)		0,00	0.00		0,00	0.00		0,00	0.00
DESPESAS PRIMÁRIAS ADIVINDAS DE PPP(V)		0,00	0.00		0,00	0.00		0,00	0.00
IMPACTO DO SALDO DAS PPP (VI)=(IV- V)		0,00	0.00		0,00	0.00		0,00	0.00

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANCAS, Data da emissão 20/05/2015 e hora de emissão 17:14

Nota: O cálculo das metas acima descritas, foram realizados considerando- se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB real (Crescimento %Anual)	3,00	3,00	3,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média %anual)			
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)			
Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Município - R$ milhares	126.547.000,00	130.470.000,00	136.340.000,00

IMPRESSÃO: 20/05/2015 - 17:15
1.1 - J.G.O.A 24/10/2014

Cristóvão Vaz Tormin
Prefeito Municipal

Carlos Vinicius Caixeta
Contador CRC/GO 018558/O-9
Prefeitura Municipal Luziânia

Nancy Roriz Soletti
Controladora Geral